

2001 02 15
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO N.º 968 /VIII/2.ª - AC

(em 2001-02-15)

ASSUNTO : Decisão de um Júri ao abrigo do Regulamento de Apoio às Artes do Espectáculo de Carácter Profissional e de Iniciativa não Governamental.

APRESENTADO POR : Luiz Fagundes Duarte, e outros deputados do Partido Socialista.

O Sr. Vítor Manuel Ferreira Rua, em nome de “Telectu – Vítor Manuel Ferreira Rua”, com morada em Lisboa, candidatou a apoio do Ministério da Cultura, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 23/2000, de 3 de Maio de 2000, um projecto de actividade musical a ser realizado nos Açores. A candidatura deu entrada no Instituto Português das Artes do Espectáculo (IPAE) dentro do prazo regulamentar, e foi-lhe dada como referência a designação “Candidatura n.º 4».

Através do ofício n.º 9296, de 27 de Novembro de 2000, a Directora do IPAE comunicou ao interessado o teor da decisão do júri sobre esta candidatura :

«Candidatura não apoiada. Trata-se de uma actividade a decorrer integralmente numa região autónoma pelo que não pode ser financiada pelo presente concurso».

Em resposta a uma reclamação do interessado com data de 1 de Dezembro de 2000, a mesma entidade justificou a decisão do júri, através do ofício n.º 10342, de 22 de Dezembro de 2000, com recurso aos seguintes argumentos :

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

«esclareço que nos termos da Constituição da República Portuguesa compete à Região Autónoma dos Açores legislar em matérias de interesse específico para a região entre os quais se incluem “a criação cultural” e “espectáculos” – art.ºs 225.º, 227.º, 228.º – pelo que não tem aplicação à Região Autónoma dos Açores o Despacho Normativo n.º 23/2000».

Nestes termos,

Tendo em conta que os artigos da Constituição da República Portuguesa invocados pelo IPAE foram por este erradamente interpretados, porquanto se referem à competência dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas para legislar “em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania”, o que nada tem a ver com o direito de qualquer cidadão português poder exercer a sua actividade, e para ela solicitar apoio do estado nos termos da Lei, em qualquer parte do território nacional;

Tendo em conta que o Regulamento anexo ao Despacho Normativo em causa apenas exclui do âmbito dos apoios previstos “as actividades de circulação internacional”, o que não é o caso da candidatura em causa, que apresentava um projecto a ser realizado nos Açores, parte integrante do território português;

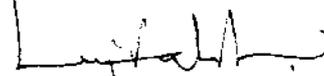
Tendo em conta que o mesmo Regulamento não define o território continental português como único espaço possível e legal para a sua aplicação; e

Tendo em conta que a decisão do júri em causa, corroborada pelo IPAE e, por inerência, pelo Ministério da Cultura, prevê tratamentos diferenciados a determinados cidadãos portugueses, excluindo-os dos apoios do Estado apenas por viverem ou por actuarem em determinadas regiões do território nacional;

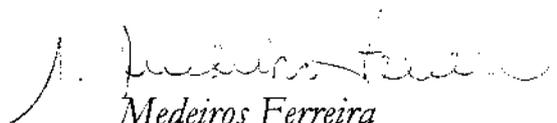
Os deputados abaixo assinados requerem, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais em vigor, que pelo Ministério da Cultura lhes sejam dados os seguintes esclarecimentos :

- a) Qual a posição do Governo, e em particular do Ministério da Cultura, sobre este assunto?
- b) Tenciona o Ministério da Cultura manter a decisão do júri em causa?
- c) Nesse caso, em que legislação nacional fundamentará o Ministério da Cultura tal decisão, já que a legislação que foi inicialmente invocada não tem aplicação neste caso concreto?

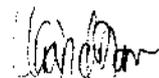
O Deputados,



Luiz Fagundes Duarte



Medeiros Ferreira



Isabel Barata